



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 30 DE JULHO 2007 QUE 'DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO II DO ART. 95 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE QUE TRATA DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 42, de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O servidor público efetivo com estabilidade adquirida pode ser cedido aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do próprio município, aos Poderes da União Federal e aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.

Art. 2º O Art. 6º da Lei Complementar nº 42, de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de abril de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art. 7º O Servidor cedido deve cumprir a jornada de trabalho adotada no Órgão ou Entidade que recepcionar o mesmo.

Art. 8º As férias ou licenças, a que fizer jus os servidores cedidos, serão comunicadas ao órgão ou entidade cedente, com a conveniência do órgão cessionário em favor de quem foi deferida a cedência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de abril de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 42, de 30 de julho 2007 que Dispõe sobre a regulamentação do inciso II do Art. 95 do Estatuto dos servidores públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste que trata da cedência de servidores municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 42, de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O servidor público efetivo com estabilidade adquirida pode ser cedido aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do próprio município, aos Poderes da União Federal e aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.

Art. 2º O Art. 6º da Lei Complementar nº 42, de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de abril de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.240/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Ficam criados o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPESD e o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUMPRED e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das definições e objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPESD, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional, estadual e municipal de prevenção, tratamento, (re)inserção, redução de danos sociais e à saúde e repressão às drogas, e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPESD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal sobre Drogas em São Gabriel do Oeste/MS.

§ 2º O COMPESD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deve integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas